



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 89794/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Camalaú
DATA DE ENTRADA: 11/07/2025
ASSUNTO: Licitação - 00012/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Apresentação da atração artística do ramo musical Matheus Felipe, no evento público denominado Festa de São Pedro, no Distrito de Pindurão, município de Camalaú-PB, no dia 12 de julho de 2025.
INTERESSADOS: Jeferson Douglas da Silva
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MÚSICAIS

CARTA PROPOSTA DE MATEUS FELIPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU-PB

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA / **MATEUS FELIPE**
DURANTE O EVENTO NA CIDADE DE CAMALAU-PB, NO DIA 12 DE JULHO DE 2025, COM
DURAÇÃO DE 02H30HS.

MATEUS FELIPE	
VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO	R\$40.000,00
IMPOSTO ISS 5%	R\$2.000,00
DESPESAS ADMIN. E LOGÍSTICA	R\$10.000,00
PRODUTORA	R\$8.000,00
CACHÊ MÚSICOS	R\$8.000,00
CACHÊ ARTISTA	R\$12.000,00

PRAZO DE VALIDADE 120 DIAS

CAMPINA GRANDE-PB, 21 DE MAIO DE 2025.

EXCLUSIVE
ENTRETENIMEN
TOS MÚSICAIS
LTDA:24439539
000100

Assinado de forma
digital por EXCLUSIVE
ENTRETENIMENTOS
MÚSICAIS
LTDA:24439539000100
Dados: 2025.05.21
14:55:25 -03'00'

FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 205.205.304-20 – RG: 509.637 SSP/PB
EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ N.º 24.439.539/0001-00

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS
PRODUÇÃO MUSICAL
8398873-0979

CNPJ: 24.439.539 / 0001-00

RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO, 325 - ANDAR 01 SALA 02



Estado da Paraíba

Prefeitura do Município de Camalaú

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Advocacia e Assessoria Jurídica

Rua Nominando Firmo, n.º. 56, Centro – CEP 58530-000, Cel (87) 99910-6981, e-mail: advogados@camalau.pb.gov.br

Processo em Referência n.º: 00034/2025

Origem: Diretoria de Contratações e Compras

Modalidade: Inexigibilidade 00012/2025

Objeto: Contratação de apresentação artística do ramo musical do cantor Matheus Felipe, para apresentação no dia 12 de julho durante a festa de São Pedro, no Distrito de Pindurão Município de Camalaú.

Anexos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Certidão de Crédito Orçamentário, Minutas do Contrato, Checklist do Controle Interno.

PARECER

EMENTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º. 14.133/21. CONTRATAÇÃO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. ASPECTOS JURÍDICOS ANALISADOS. PLANEJAMENTO. DEFINIÇÃO DO OBJETO. REGULARIDADE. MINUTA DO CONTRATO. APROVAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Recebi em 09/07/2025;

Vistos etc.

- DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória, na modalidade atípica de justificativa de Inexigibilidade de licitação, que objetiva a contratação de apresentação artística do ramo musical do cantor Matheus Felipe, para apresentação

no dia 12 de julho durante a festa de São Pedro, no Distrito de Pindurão Município de Camalaú, conforme detalhamento constante no ETP e no TR.

Foi eleito o procedimento na modalidade atípica de inexigibilidade de licitação.

Os autos foram formalizados e instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, e enviados para esta Assessoria na forma estabelecida na Lei n.º. 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º. n.º. 220/2022, de 19/10/2022:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) de fls. 07/08;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) de fls. 10/14;
- Termo de Referência (TR) de fls. 15/18;
- Certidão de Crédito Orçamentário de fls. 19;
- Relatório de Pesquisa de Preços de fls. 62/64;
- Minuta do respectivo contrato de fls. 65/69.

É o relato, passo a opinar.

- DA APRECIÇÃO JURÍDICA

Trata-se de procedimento licitatório que tem sua motivação em hipótese de contratação direta em função de situação caracterizadora de inexigibilidade de licitação.

Quanto ao mérito, de início, necessário salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, notadamente os elementos constantes na minuta do futuro contrato. Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação

direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Quanto à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento legal no artigo 74, inciso II da Lei n.º. 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O artigo supracitado, estabelece a princípio que a licitação será inexigível sempre que a competição for impossível. Contudo as hipóteses dispostas na lei não são taxativas, mas meramente exemplificativas.

No caso em análise, a contratação referida pela Administração, sem a realização de prévia licitação, somente será possível se preenchidos os requisitos para a inexigibilidade de licitação, previstos no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública, relativamente ao trabalho desenvolvido pelo profissional escolhido.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, sendo assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou em estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. No caso, a Secretaria acosta documentos com o intuito de amparar a contratação de fls. 39.

No que diz respeito ao segundo requisito, observa-se, a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma, a consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública. No caso, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo de fls. 41/56.

- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Nas contratações diretas a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após a observância das etapas do procedimento cuja instrução mínima está contida no artigo 72 da Lei n.º. 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do art. 72, da Lei nº. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina apresentação do respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD), também foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Termo de Referência (TR), em que se aponta o objeto e necessidade da demanda, o prazo de disponibilização do serviço, a regra de que o pagamento será efetuado, cumprimento da perfeita execução do objeto, bem como os requisitos da contratação.

Consta nos autos a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, o preço da contratação foi justificado com a juntada de notas fiscais, relacionadas a contratações entre a pretensa e terceiros. Os

documentos do futuro contratado (comprovante de inscrição e situação cadastral, regularidade do FGTS-CRF, negativa cível, trabalhista, federal, estadual e municipal e declaração), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias.

- DA PUBLICIDADE

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do aviso de contratação direta e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato de contratação direta no Boletim Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba, conforme determinam os art. 54, *caput* e parágrafos 1º e 4º da Lei Municipal nº 622, de 06 de novembro de 2023.

- DA CONCLUSÃO

Ante a tudo que exposto foi, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o Parecer.

Camalaú (PB), em 09 de julho de 2025.

EMERSON DARIO
CORREIA
LIMA:82631522400

Assinado de forma digital
por EMERSON DARIO
CORREIA LIMA:82631522400
Dados: 2025.07.09 10:14:24
-03'00'

Emerson Dario Correia Lima

Advogado Contratado

OAB/PB 9434

(Assinado Eletronicamente conforme
Decreto Municipal n.º. 220/2022, de 19/10/2022)



Processo Administrativo n.º 0034/2025

Modalidade: Inexigibilidade – n.º 0012/2025

Objeto: Apresentação da atração artística do ramo musical “Matheus Felipe”, no evento público denominado “Festa de São Pedro”, no Distrito de Pindurão, município de Camalaú-PB, no dia 12 de julho de 2025.

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Cultura

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 622, de 1 de novembro de 2023, faz saber que,

RESOLVE:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, que objetiva a Apresentação da atração artística do ramo musical “Matheus Felipe”, no evento público denominado “Festa de São Pedro”, no Distrito de Pindurão, município de Camalaú-PB, no dia 12 de julho de 2025, show com duração mínima de 2h30min(duas horas e trinta minutos)”, elaboradas no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

“EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA” - CNPJ nº 24.439.539/0001-00
- Valor: R\$ 40.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Camalaú(PB), 10 de julho de 2025.

**UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA**

MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439

Dados: 2025.07.10 10:03:35 -03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Prefeito Interino

00788



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

VALOR DE REFERÊNCIA:
Justificativa de preço

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação da apresentação artística do ramo musical do cantor "Matheus Felipe", para apresentação no dia 12 de junho de 2025, no evento público denominado "Festa de São Pedro" no distrito de Pindurão, sugerindo-se a contratação da atração artística conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Diretoria de Cultura e Turismo (DCTur).

2.0. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição por meio de análise de execução de serviços idênticos perante outros entes em período próximo, nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, indicamos abaixo o preço de referência a ser considerado satisfatório.

Nos termos do art. 23, da Lei 14.133/21, a administração Pública deve, sempre que possível, apresentar ao menos três fontes de pesquisa para estimativa de preços. Contudo, em casos de contratação por inexigibilidade envolvendo artistas, essa exigência encontra limitações práticas e legais, considerando que:

A contratação de artista consagrado regionalmente, como é o caso do cantor *Matheus Felipe*, possui peculiaridades quanto à fixação de preço, sendo este determinado de forma exclusiva pelo próprio artista ou por seu empresário, sem possibilidade de comparação com outros prestadores do mesmo serviço.

Nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços deve, preferencialmente, ser realizada com no mínimo três fontes. Contudo, dada a natureza específica da contratação artística, e considerando que se trata de serviço personalíssimo, prestado diretamente pelo artista, não foi possível obter orçamentos adicionais que reflitam fielmente o objeto pretendido.

A comprovação de exclusividade e de preço compatível com o mercado pode ser feita por documentos idôneos, como notas fiscais de apresentações anteriores. Neste caso, a nota apresentada cumpre esse papel, evidenciando que o valor proposto está de acordo com os valores usualmente cobrados pelo artista em sua agenda de eventos.

A nota fiscal apresentada refere-se a apresentação recente do artista em evento de natureza similar, sendo documento idôneo e suficiente para demonstrar a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, conforme prevê o IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021

O valor do artista contratado é maior que os valores anteriores de apresentações em outros entes da administração pública, sua justificativa se deve pelo fato do custo mais elevado relacionado à sua estrutura profissional de som, iluminação e equipe técnica especializada, garantindo uma apresentação de alto nível, bem como pela duração do evento. Isso inclui transporte de equipamentos, montagem, operação e desmontagem, além de equipe de apoio e segurança própria. O valor solicitado está dentro da média praticada por bandas com estrutura semelhante em eventos públicos de médio porte. Além disso, considera a alta demanda no período junino, o que impacta diretamente os custos operacionais.

Dessa forma, o valor se justifica pela complexidade logística, número de profissionais envolvidos, estrutura técnica exigida, pela duração do evento e pelo compromisso com a entrega de um espetáculo musical digno da importância da festividade de São Pedro de Pindurão.

2.2. Ano que serviu de base para elaboração da referida consulta: 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Apresentação artística do ramo musical do cantor "Matheus Felipe", para apresentação no dia 12 de junho de 2025, no evento público denominado "festa de São Pedro" no distrito de Pindurão, show com duração de duas horas e trinta minutos.	show	1	40.000,00	40.000,00
Total					40.000,00

3.0. DO VALOR:

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 40.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 12 de julho de 2025.

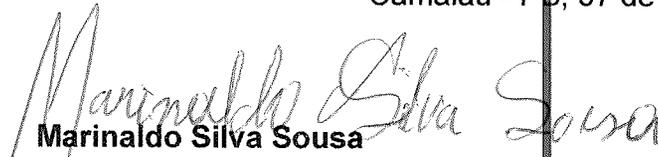
Conclusão: Duas horas e trinta minutos a contar do início da apresentação

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 3(três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente após o término da apresentação.

Camalaú - PB, 07 de julho de 2025.


Marinaldo Silva Sousa
 Secretário Municipal de Cultura
 Mat: 202358



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Nota: 2025000

0000004

Código Verificação

NUTD-3KM5



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
07/01/2025 14:11:30	01/2025	Nova Floresta - PB
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Nova Floresta	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS

Email

FERREIRAPRODUCOESEEVENTOS@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

24.439.539/0001-00

11888325

Não

Não

(83) 8873-0979

Endereço

Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, SALA 02, Catolé - CEP: 58410-367 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

08.739.625/0001-81

pmmnf@gmail.com

Endereço

Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - CENTRO - CEP: 58178-000 - Nova Floresta - PB

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DA BANDA PRINCIPAL MATHEUS FELIPE PARA A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DO RÉVEILLON, A SE REALIZAR - SE - A NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2024

CONTRATO Nº: 00134/2024-SDC

AGÊNCIA: 2201

CONTA CORRENTE: 35919-8

BANCO SICRED: 748

CHAVE PIX /CNPJ : 24439539000100

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	2,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	600,00	0,00	29.400,00	30.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 4.035,00 Federal e R\$ 1.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 07/01/2025 14:12:08

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

000064

000072



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução:

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto:

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa contratação da apresentação artística do ramo musical do cantor "Matheus Felipe", para apresentação no dia 12 de junho de 2025, no evento público denominado "festa de São Pedro" no distrito de Pindurão, no Município de Camalaú-PB, sugerindo-se a contratação da atração artística do ramo musical do cantor "Matheus Felipe", conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Diretoria de Cultura e Turismo(DCTur).

3.Necessidade da contratação:

A contratação da atração musical Matheus Felipe para o evento do São Pedro 2025 do Distrito de Pindurão, promovido pela Prefeitura Municipal de Camalaú, justifica-se em virtude do reconhecimento popular e da relevância cultural que o artista possui junto à comunidade local. Trata-se de artista reconhecido na região, com forte presença em festividades anteriores, sendo amplamente aprovado pelo público por seu repertório voltado ao autêntico forró, piseiro e músicas autorais, estilo musical diretamente ligado à cultura local e à identidade nordestina.

A participação da referida atração visa atender à demanda cultural da população e garantir o sucesso do evento, promovendo a valorização de artistas que representam a tradição e o gosto popular. Ressalta-se ainda que a escolha por atrações regionais com aceitação comprovada contribui com a economicidade da contratação, ao mesmo tempo em que assegura qualidade e representatividade. Além disso, a inclusão de Matheus Felipe na programação estimula a economia local, aquecendo setores como comércio, alimentação, hotelaria e turismo.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada aos objetivos do evento, alinhando-se com os princípios da administração pública de eficiência, interesse público e valorização da cultura regional. A medida também busca evitar riscos à realização do evento, garantindo a adesão do público por meio da escolha de uma atração já consolidada, cumprindo, portanto, sua função social e cultural dos festejos juninos do município.

4.Alinhamento aos planos da Administração:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação:

Para a contratação de profissionais do setor artístico, especialmente da atração em questão, é necessário seguir rigorosamente os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/21. Isso inclui a apresentação de evidências da relevância artística do cantor, conforme especificado no Art. 74, II, da referida Lei, que exige comprovação de aceitação pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso específico desta atração, a contratação será justificada pela sua relevância local e pelo reconhecimento crescente entre o público. A comprovação desse reconhecimento será feita por meio de documentos consistentes, como o número de apresentações realizadas, público estimado nos eventos, presença nas redes sociais, e outros dados relevantes que atestem a popularidade e aceitação do grupo, conforme previsto na legislação.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Apresentação artística do ramo musical do cantor "Matheus Felipe", para apresentação no dia 12 de junho de 2025, no evento público denominado "festa de São Pedro" no distrito de Pindurão, no Município de Camalaú-PB, show com duração de duas horas e trinta minutos.	show	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 12 de julho de 2025.

Conclusão: duas horas e trinta minutos a contar do início da apresentação.

A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço:

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado:

Foram analisadas contratações similares feitas por outras órgãos públicos, por meio de consultas, com o intuito de identificar valores compatíveis aproximados e consideradas viáveis para a contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

7.1 Notas fiscais de apresentações em outros entes da administração pública:

ANO	MUNICÍPIO	NOTA FISCAL	DATA	VALOR
2024	Nova Floresta/PB	0004	07/01/2025	30.000,00

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa contratação do artista do ramo

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 89794/25. Data: 11/07/2025 09:28. Responsável: Jefferson D. da Silva.

Impresso por convidado em 30/09/2025 17:55. Validação: 9273.AA66.EB28.4F8C.0432.2028.87A1.9185. 000011

musical acima identificado. Salieta-se que a vigência da contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

9. Estimativas preliminares dos preços:

A contratação da apresentação artística está estimada em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Esse valor foi definido com base na análise de notas fiscais de contratações similares realizadas por Entes da Administração Pública, conforme previsto no inciso V do §1º do art. 18 da Lei no 14.133/2021.

A utilização dessas referências permite estabelecer um preço de mercado compatível com o objeto, assegurando economicidade, razoabilidade e adequação aos valores praticados em eventos culturais de porte semelhante.

O valor do artista contratado é maior que os valores anteriores de apresentações em outros entes da administração pública, sua justificativa se deve pelo fato do custo mais elevado relacionado à sua estrutura profissional de som, iluminação e equipe técnica especializada, garantindo uma apresentação de alto nível, bem como pela duração do evento. Isso inclui transporte de equipamentos, montagem, operação e desmontagem, além de equipe de apoio e segurança própria. O valor solicitado está dentro da média praticada por bandas com estrutura semelhante em eventos públicos de médio porte. Além disso, considera a alta demanda no período junino, o que impacta diretamente os custos operacionais.

Dessa forma, o valor se justifica pela complexidade logística, número de profissionais envolvidos, estrutura técnica exigida, pela duração do evento e pelo compromisso com a entrega de um espetáculo musical digno da importância da festividade de São Pedro de Pindurão.

10. Descrição da solução como um todo:

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de apresentação artística do ramo musical do cantor **Matheus Felipe**, a realizar-se no dia 12 de julho de 2025, nas festividades de São Pedro, no distrito de Pindurão, no Município de Camalaú-PB.

Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, através da realização de procedimento de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não se aplica.

12. Resultados pretendidos:

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a apresentação musical durante o evento em destaque.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas - espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração:

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco:

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Impactos ambientais e mitigação dos efeitos:

Um aspecto importante a ser considerado em relação aos impactos ambientais do show artístico do ramo musical do cantor "**Matheus Felipe**", na tradicional "Festa de São Pedro" no distrito de Pindurão, no Município de Camalaú-PB, show com duração de duas horas e trinta minutos é o consumo de energia elétrica. Shows musicais de grande porte geralmente demandam um alto consumo de energia, principalmente para alimentar os equipamentos de som, iluminação e estruturas adicionais.

Para mitigar os efeitos adversos desse consumo excessivo de energia, algumas medidas podem ser adotadas:

1. **Conscientização e educação ambiental:** Promover a conscientização sobre os impactos ambientais do evento é fundamental. Isso pode ser feito através de campanhas de educação ambiental direcionadas ao público, informando sobre a importância da sustentabilidade e incentivando práticas ambientalmente responsáveis, como a separação de resíduos e o consumo consciente de recursos naturais.

Além disso, é importante que a organização do evento esteja em conformidade com as leis e regulamentações ambientais locais, garantindo a correta destinação dos resíduos gerados e evitando danos à flora e fauna da região. A realização de uma avaliação de impacto ambiental prévia também pode ser uma medida importante para identificar e mitigar potenciais danos ao meio ambiente.

Para mitigar os impactos ambientais e adotar medidas sustentáveis durante o show, algumas ações podem ser consideradas:

1. **Gestão de resíduos:** Estabelecer um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, promovendo a separação adequada dos materiais recicláveis e orgânicos durante o evento. Disponibilizar lixeiras de coleta seletiva em pontos estratégicos para incentivar o descarte correto por parte do público.
2. **Alimentação sustentável:** Estimular a oferta de alimentos orgânicos e de produção local, priorizando fornecedores que adotem práticas sustentáveis. Evitar o uso de descartáveis e incentivar a utilização de embalagens biodegradáveis ou recicláveis.
3. **Conscientização ambiental:** Realizar ações de conscientização sobre a importância da preservação ambiental durante o evento, por meio de campanhas educativas, palestras e materiais informativos. Incentivar a participação do público em ações sustentáveis, como plantio de árvores ou coleta de resíduos.

Essas medidas são apenas algumas sugestões e podem ser adaptadas de acordo com as características e recursos disponíveis no local do evento. É importante que a produção da atração artística do ramo musical do cantor "**Matheus Felipe**", no evento público denominado

"Festa de São Pedro", no distrito de Pindurão, no Município de Camalaú-PB, no dia 12 de julho de 2025, Show com duração de duas horas e trinta minutos, estejam comprometidos com a sustentabilidade e a preservação ambiental, buscando minimizar os impactos negativos e promover um evento mais sustentável.

16. Conclusão:

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Camalaú - PB, 02 de julho de 2025.

Andressa da S. Lima
Andressa da Silva Lima
Chefe de Divisão de Cultura
Mat: 202356



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Diretoria de Cultura e Turismo	
Nome do Responsável: José Auri dos Santos Queiroz	Matrícula:
e-mail: auryqueiroz@gmail.com	Celular/WhatsApp: (83) 9.8216-9014
<p>Objeto:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Serviço NÃO Continuada</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço de Obra/Engenharia</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço Continuada SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço Continuada COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Material Permanente</p> <p><input type="checkbox"/> Material Permanente/equipamento</p>	
<p>Forma de Contratação Sugerida:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão</p> <p><input type="checkbox"/> Concorrência</p> <p><input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo</p> <p><input type="checkbox"/> Adesão a Ata de Registro de preços de outro Órgão</p>	
<p>Justificativa da necessidade da contratação da solução: A festa de Pedro, trata-se de uma festividade tradicional do calendário municipal, com forte apelo popular e religioso, que visa preservar e difundir as manifestações culturais nordestinas. A contratação da solução é justificada, ainda, pela sua capacidade de atender ao interesse público, promovendo um momento de confraternização comunitária que atrai não apenas moradores do distrito, mas também visitantes de outras localidades, movimentando o comércio local e incentivando a economia criativa. A presença de atrações musicais atrativas e conhecidas do público é essencial para garantir o sucesso do evento, estimular o turismo regional e proporcionar lazer e entretenimento à comunidade.</p>	
<p>02) Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada: Um show artístico, do ramo musical, no dia 12 de julho de 2025.</p>	

03) Previsão de data que deve ser assinado o instrumento contratual	
Até o dia 10/07/2025, momento anterior ao show artístico do ramo musical da consagrada atração de renome nacional	
04) Créditos Orçamentários:	
4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais)	
4.1.1. Valor Estimado/Custeio: R\$ R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais)	
05) Indicação do(s) Integrantes da equipe de planejamento:	
Gestor do Contrato: Marinaldo Silva Sousa Matrícula: 202358	Fiscal do Contrato: José Auri dos Santos Queiroz

Submeto este Documento de Formalização de Demanda (DFD) para avaliação do Secretário Municipal de Cultura.

José Auri dos Santos Queiroz
José Auri dos Santos Queiroz
 Diretor de Cultura e Turismo



DESPACHO

Ciente em 01/07/2025

Remeto para fins de elaboração de Estudo Técnico Preliminar pela Chefe de Divisão da Cultura.

Camalaú PB, em 01 de julho de 2025.


Marinaldo Silva Sousa
Secretário Municipal de Cultura
Matrícula n.º 202358



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

VALOR DE REFERÊNCIA:
Justificativa de preço

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação da apresentação artística do ramo musical do cantor "Matheus Felipe", para apresentação no dia 12 de junho de 2025, no evento público denominado "Festa de São Pedro" no distrito de Pindurão, sugerindo-se a contratação da atração artística conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Diretoria de Cultura e Turismo (DCTur).

2.0. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição por meio de análise de execução de serviços idênticos perante outros entes em período próximo, nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, indicamos abaixo o preço de referência a ser considerado satisfatório.

Nos termos do art. 23, da Lei 14.133/21, a administração Pública deve, sempre que possível, apresentar ao menos três fontes de pesquisa para estimativa de preços. Contudo, em casos de contratação por inexigibilidade envolvendo artistas, essa exigência encontra limitações práticas e legais, considerando que:

A contratação de artista consagrado regionalmente, como é o caso do cantor *Matheus Felipe*, possui peculiaridades quanto à fixação de preço, sendo este determinado de forma exclusiva pelo próprio artista ou por seu empresário, sem possibilidade de comparação com outros prestadores do mesmo serviço.

Nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços deve, preferencialmente, ser realizada com no mínimo três fontes. Contudo, dada a natureza específica da contratação artística, e considerando que se trata de serviço personalíssimo, prestado diretamente pelo artista, não foi possível obter orçamentos adicionais que reflitam fielmente o objeto pretendido.

A comprovação de exclusividade e de preço compatível com o mercado pode ser feita por documentos idôneos, como notas fiscais de apresentações anteriores. Neste caso, a nota apresentada cumpre esse papel, evidenciando que o valor proposto está de acordo com os valores usualmente cobrados pelo artista em sua agenda de eventos.

A nota fiscal apresentada refere-se a apresentação recente do artista em evento de natureza similar, sendo documento idêneo e suficiente para demonstrar a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, conforme prevê o IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021

O valor do artista contratado é maior que os valores anteriores de apresentações em outros entes da administração pública, sua justificativa se deve pelo fato do custo mais elevado relacionado à sua estrutura profissional de som, iluminação e equipe técnica especializada, garantindo uma apresentação de alto nível, bem como pela duração do evento. Isso inclui transporte de equipamentos, montagem, operação e desmontagem, além de equipe de apoio e segurança própria. O valor solicitado está dentro da média praticada por bandas com estrutura semelhante em eventos públicos de médio porte. Além disso, considera a alta demanda no período junino, o que impacta diretamente os custos operacionais.

Dessa forma, o valor se justifica pela complexidade logística, número de profissionais envolvidos, estrutura técnica exigida, pela duração do evento e pelo compromisso com a entrega de um espetáculo musical digno da importância da festividade de São Pedro de Pindurão.

2.2. Ano que serviu de base para elaboração da referida consulta: 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Apresentação artística do ramo musical do cantor "Matheus Felipe", para apresentação no dia 12 de junho de 2025, no evento público denominado "festa de São Pedro" no distrito de Pindurão, show com duração de duas horas e trinta minutos.	show	1	40.000,00	40.000,00
Total					40.000,00

3.0. DO VALOR:

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 40.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 12 de julho de 2025.

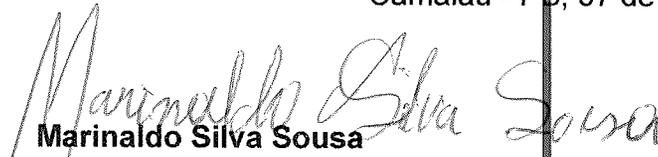
Conclusão: Duas horas e trinta minutos a contar do início da apresentação

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 3(três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente após o término da apresentação.

Camalaú - PB, 07 de julho de 2025.


Marinaldo Silva Sousa
 Secretário Municipal de Cultura
 Mat: 202358



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Nota: 2025000

0000004

Código Verificação

NUTD-3KM5



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
07/01/2025 14:11:30	01/2025	Nova Floresta - PB
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Nova Floresta	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS

Email

FERREIRAPRODUCOESEEVENTOS@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

24.439.539/0001-00

11888325

Não

Não

(83) 8873-0979

Endereço

Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, SALA 02, Catolé - CEP: 58410-367 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

08.739.625/0001-81

pmmnf@gmail.com

Endereço

Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - CENTRO - CEP: 58178-000 - Nova Floresta - PB

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DA BANDA PRINCIPAL MATHEUS FELIPE PARA A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DO RÉVEILLON, A SE REALIZAR - SE - A NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2024

CONTRATO Nº: 00134/2024-SDC

AGÊNCIA: 2201

CONTA CORRENTE: 35919-8

BANCO SICRED: 748

CHAVE PIX /CNPJ : 24439539000100

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	2,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	600,00	0,00	29.400,00	30.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 4.035,00 Federal e R\$ 1.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 07/01/2025 14:12:08

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

000064

000077

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º 642/2024, de 30 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da: Contratação da apresentação artística do ramo musical do cantor "Matheus Felipe", para apresentação no dia 12 de junho de 2025, no evento público denominado "festa de São Pedro" no distrito de Pindurão, no Município de Camalaú-PB, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento.

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto relativo ao aditamento do contrato em tela, na seguinte rubrica: **02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA**
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
500

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 03 de julho de 2025.



Jacinto Bezerra da Silva
Secretário de Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constituí objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação da apresentação artística do ramo musical do cantor "Matheus Felipe", para apresentação no dia 12 de junho de 2025, no evento público denominado "Festa de São Pedro" no distrito de Pindurão, no Município de Camalaú-PB, sugerindo-se a contratação da atração artística conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Diretoria de Cultura e Turismo (DCTur).

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação do Cantor "Matheus Felipe" como atração artística do ramo musical para a tradicional festa de São Pedro, é justificada com base em diversos aspectos que alinham seu perfil ao evento e à expectativa do público. Aqui estão alguns pontos que reforçam essa decisão:

O cantor Matheus Felipe é um artista em ascensão no cenário musical nordestino, com forte atuação nos estados da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte. Matheus Felipe se destaca por seu estilo musical voltado ao forró moderno, piseiro e músicas autorais, que dialogam diretamente com o gosto popular e com as tradições culturais do Nordeste.

Com um repertório animado, linguagem acessível e forte presença de palco, Matheus Felipe tem se apresentado em diversas festas tradicionais, vaquejadas e eventos públicos, sendo reconhecido por sua capacidade de mobilizar o público e manter o clima festivo típico das celebrações nordestinas. Sua crescente visibilidade nas redes sociais e plataformas de música, além de participações em rádios e programas locais, reforça seu alcance regional e identificação com diferentes faixas etárias, especialmente o público jovem e adulto.

A escolha de Matheus Felipe como atração principal da Festa de São Pedro, no Distrito de Pindurão, contribui para a valorização de talentos da própria região, promovendo a cultura local, o fortalecimento da identidade nordestina e o incentivo à produção artística regional. Sua participação não apenas reforça o aspecto cultural da festa, mas também atrai maior público, favorecendo a economia local, especialmente para comerciantes, artesãos e trabalhadores informais.

Dessa forma, a contratação do cantor Matheus Felipe representa alinhamento entre tradição, identidade regional e modernidade musical, atendendo às expectativas do evento e da comunidade local.

Esses fatores tornam a contratação da atração artística do cantor "Ari de Arimatéa", uma escolha estratégica e acertada para potencializar o impacto cultural, econômico e social da tradicional festa.

2.1.1.A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho e é importante pela necessidade da devida efetivação de serviço para comemorar e celebrar a tradicional **Festa São Pedro**, no distrito de Pindurão, Município de Camalaú-PB. A apresentação da atração artística musical do cantor **Matheus Felipe**, terá duração mínima de uma duas horas e trinta minutos. Considerada de interesse público e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades culturais pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	apresentação artística do ramo musical do cantor "Matheus Felipe", para apresentação no dia 12 de junho de 2025, no evento público denominado "festa de São Pedro" no distrito de Pindurão, no Município de Camalaú-PB, Show com duração de duas horas e trinta minutos	show	01	40.000,00	40.000,00
Total					40.000,00

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

Não se aplica, tendo em vista que, por ser contratação direta, não haverá competição.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 .Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 .Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3 .Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5 .Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6 .Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 12 de julho de 2025.

7.1.2. Conclusão: Duas horas e trinta minutos a contar do início da apresentação

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE:

8.1 .Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no período contratual.

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente ao término da apresentação

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Camalaú - PB, 03 de julho de 2025.


Marinaldo Silva Sousa
 Secretário Municipal de Cultura
 Mat: 202358



RECIBO DE PROTOCOLO

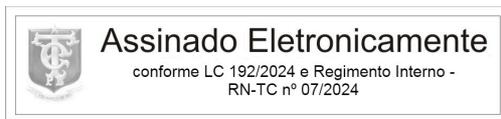
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2025 às 09:28:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 89794/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Número da Licitação: 00012/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 10/07/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Camalaú
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 40.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: Apresentação da atração artística do ramo musical Matheus Felipe, no evento público denominado Festa de São Pedro, no Distrito de Pindurão, município de Camalaú-PB, no dia 12 de julho de 2025.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 40.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Exclusive Entretenimentos Musicais Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.439.539/0001-00
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Tr	Sim	166264d954e557cd00a2575a252b34f0
Análise jurídica da contratação	Sim	63af37470938b521799467a6768f6a21
Autorização da autoridade competente	Sim	57413c13eb58de73fc1ab7ff9a261c79
Estimativa da despesa	Sim	4b42307cd774acb29a71b84b002acc3c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9273aa66eb284f8c0432202887a19185
Formalização de demanda	Sim	af794c4955a4476791647b52da27d3f4
Justificativa de preço	Sim	4b42307cd774acb29a71b84b002acc3c
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	3731432d5f8533ed2df3afd80a33761f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Exclusive Entretenimentos Musicais Ltda	Sim	89c1e420349f9f0857b30b51cda75897

João Pessoa, 11 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

mail

🔍 Pesquisar e-mail



● Ativo ▾



escrever



1 de 75

Caixa de entrada 5.245

Encaminha Contrato pra assinatura Externa Caixa de entrada x

em estrela



Licitação Camalaú

📧 10:21 (há 31 minutos)

recibidos

enviados

descunhos 18



EXCLUSIVE PRODUÇÕES

para mim ▾

📧 10:25 (há 32 minutos)

mais

BOM DIA
SEGUE CONTRATO ASSINADO.

dores +

BOLETIM OFICIAL 194

🛡 Não contém vírus www.avast.com

CENTRAL DE CO... 260

Em qui., 10 de jul. de 2025 às 10:21, Licitação Camalaú <licitacao@camalau.pb.gov.br> escreveu:

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ

Handwritten signature





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
DIRETORIA DE COMPRAS

INEXIGIBILIDADE Nº IN0012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2025
CONTRATO Nº: 00034/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 24.439.539/0001-00, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 24.439.539/0001-00, neste ato representado por Francinildo Ferreira dos Santos, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, 310, Catolé, Campina Grande-PB, CPF nº 205.205.304-20, Carteira de Identidade nº 509.637-SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN0012/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação da apresentação artística do ramo musical do cantor "Matheus Felipe", para apresentação no dia 12 de junho de 2025, no evento público denominado "festa de São Pedro" no distrito de Pindurão. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN0012/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto é de R\$ 40.000,00 (dezoito mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal n.º. 642/2024, de 30 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025:

02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente após o término da apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

Início: 12 de julho de 2025.

Conclusão: 2h30min(duas horas e trinta minutos) a contar do início da apresentação.

A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até duas horas antes da apresentação. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após a apresentação, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 10 de julho de 2025

PELO CONTRATANTE

**UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA**

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439

MARIANO:03306088439

Dados: 2025.07.10 10:09:03 -03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito Interino
033.060.884-39

PELO CONTRATADO

**EXCLUSIVE
ENTRETENIMENTOS
MUSICAIS
LTDA:24439539000100**

Assinado de forma digital por
EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS
MUSICAIS LTDA:24439539000100
Dados: 2025.07.10 10:24:44 -03'00'

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUS LTD,
CNPJ nº 24.439.539/0001-00
Francinildo Ferreira dos Santos
CPF: nº 205.205.304-20



Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria nº 000168/2025

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 00034/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **“EXCLUSIVEENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA”** - CNPJ nº 24.439.539/0001-00 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato nº 00034/2025 – Processo Administrativo nº 00034/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **“EXCLUSIVEENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA”** - CNPJ nº 24.439.539/0001-00

I – Gestor do Contrato: Marinaldo Silva Sousa
Secretário Municipal de Cultura
Matrícula n.º 202358

II – Fiscal Administrativo do Contrato: José Auri dos Santos Queiroz
Diretor de Cultura e Turismo
Mat. 202401

Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerá-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à “Diretor de Cultura e Turismo”, no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à “Diretor de Cultura e Turismo”, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pelo "Diretor de Cultura e Turismo", com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 10 de julho de 2025.

UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA

MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439

Dados: 2025.07.10 10:51:51 -03'00'

Ubirajara Antonio Pereira Mariano
PREFEITO

demandas da Secretaria Municipal de Educação.” O início da fase de antes se dará às 10h05min do dia 17/07/2025, com término às 19h00min do dia 18/07/2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente. Informações: no horário das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas dos dias úteis, no endereço eletrônico: icitacao@camalau.pb.gov.br

Aviso de Dispensa e anexos: portaldecompraspublicas.com.br.

Camalaú - PB, 10 de julho de 2025

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Agente de Contratação Direta – Matrícula 062024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº
0012/2025**

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2025, do Processo Administrativo nº 00034/2025, com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado “EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA” - CNPJ nº 24.439.539/0001-00, cujo objeto é a Apresentação da atração artística do ramo musical “Matheus Felipe”, no evento público denominado “Festa de São Pedro”, no Distrito de Pindurão, município de Camalaú-PB, no dia 12 de julho de 2025, show com duração mínima de 2h30min(duas horas e trinta minutos)”, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Encaminho ao Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Camalaú - PB, 10 de julho de 2025

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 00034/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2025. De um lado a Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, CNPJ nº.09.073.271/0001-41, e do outro lado “EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA” - CNPJ nº 24.439.539/0001-00, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN0012/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, tendo por objeto: Apresentação da atração artística do ramo musical “Matheus Felipe”, no evento público denominado “Festa de São Pedro”, no Distrito de Pindurão, município de Camalaú-PB, no dia 12 de julho de 2025, show com duração mínima de 2h30min(duas horas e trinta minutos)”, com valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), com vigência de 03 meses, a partir da assinatura do referido Contrato

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria nº 000168/2025

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato nº **00034/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa: “**EXCLUSIVEENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**” - CNPJ nº 24.439.539/0001-00 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para a realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622 de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato nº 00034/2025 – Processo Administrativo nº 00034/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa “**EXCLUSIVEENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**” CNPJ nº 24.439.539/0001-00

I – Gestor do Contrato: **Marinaldo Silva Sousa**
Secretário Municipal de Cultura
Matrícula n.º 202358

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **José Auri dos Santos Queiroz**

Diretor de Cultura e Turismo
Mat. 202401

Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal e eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual numerando-o com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos e exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

MARÍCIA RALLINE

OUTO MARIANO

Assinado de forma digital por

MARÍCIA RALLINE DO Couto nº 89704/25. Data: 11/07/2025 09:40. Responsável: Jefferson D. da Silva

Impresso por comodato em 30/09/2025 07:55. Validação: 5140.52A4.DD62.124A7422594579FF56F8

Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

1833-3302-2333 | @administracao@camalau.pb.gov.br

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à "Diretor de Cultura e Turismo", no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à "Diretor de Cultura e Turismo", tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pelo "Diretor de Cultura e Turismo", com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú (PB), em 10 de julho de 2025.

Ubirajara Antonio Pereira Mariano
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 00012/2025-FESTA DE
PINDURÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 00034/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00034/2025. De um lado a Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, CNPJ n.º.09.073.271/0001-41, e do outro lado “EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA” - CNPJ n° 24.439.539/0001-00, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN0012/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, tendo por objeto: Apresentação da atração artística do ramo musical “Matheus Felipe”, no evento público denominado “Festa de São Pedro”, no Distrito de Pindurão, município de Camalaú-PB, no dia 12 de julho de 2025, show com duração mínima de 2h30min(duas horas e trinta minutos)”, com valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), com vigência de 03 meses, a partir da assinatura do referido Contrato

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:B429E3B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 11/07/2025. Edição 3909
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE 00012/2025-FESTA DE PINDURÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2025

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2025, do Processo Administrativo nº 00034/2025, com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado “EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MÚSICAIS LTDA” - CNPJ nº 24.439.539/0001-00, cujo objeto é a Apresentação da atração artística do ramo musical “Matheus Felipe”, no evento público denominado “Festa de São Pedro”, no Distrito de Pindurão, município de Camalaú-PB, no dia 12 de julho de 2025, show com duração mínima de 2h30min(duas horas e trinta minutos)”, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Encaminho ao Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21. Camalaú - PB, 10 de julho de 2025

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -
Prefeito

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:4BB9D982

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 11/07/2025. Edição 3909
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria nº 000168/2025

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 00034/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **“EXCLUSIVEENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA”** - CNPJ nº 24.439.539/0001-00 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato nº 00034/2025 – Processo Administrativo nº 00034/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **“EXCLUSIVEENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA”** - CNPJ nº 24.439.539/0001-00

I – Gestor do Contrato: **Marinaldo Silva Sousa**
Secretário Municipal de Cultura
Matrícula n.º 202358

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **José Auri dos Santos Queiroz**
Diretor de Cultura e Turismo
Mat. 202401

Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerá-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à “Diretor de Cultura e Turismo”, no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à “Diretor de Cultura e Turismo”, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pelo "Diretor de Cultura e Turismo", com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 10 de julho de 2025.

UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA

MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439

Dados: 2025.07.10 10:51:51 -03'00'

Ubirajara Antonio Pereira Mariano
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º 642/2024, de 30 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da: Contratação da apresentação artística do ramo musical do cantor "Matheus Felipe", para apresentação no dia 12 de junho de 2025, no evento público denominado "festa de São Pedro" no distrito de Pindurão, no Município de Camalaú-PB, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento.

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto relativo ao aditamento do contrato em tela, na seguinte rubrica: **02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA**
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
500

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 03 de julho de 2025.



Jacinto Bezerra da Silva
Secretário de Finanças

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS

CARTA PROPOSTA DE MATEUS FELIPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU-PB

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA / **MATHEUS FELIPE**
DURANTE O EVENTO NA CIDADE DE CAMALAU-PB, NO DIA 12 DE JULHO DE 2025, COM
DURAÇÃO DE 02H30HS.

MATHEUS FELIPE	
VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO	R\$40.000,00
IMPOSTP ISS 5%	R\$2.000,00
DESPESAS ADMIN. E LOGÍSTICA	R\$10.000,00
PRODUTORA	R\$8.000,00
CACHÊ MÚSICOS	R\$8.000,00
CACHÊ ARTISTA	R\$12.000,00

PRAZO DE VALIDADE 120 DIAS

CAMPINA GRANDE-PB, 21 DE MAIO DE 2025.

**EXCLUSIVE
ENTRETENIMEN
TOS MUSICAIS
LTDA:24439539
000100**

Assinado de forma
digital por EXCLUSIVE
ENTRETENIMENTOS
MUSICAIS
LTDA:24439539000100
Dados: 2025.05.21
14:55:25 -03'00'

**FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 205.205.304-20 – RG: 509.637 SSP/PB
EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ N.º 24.439.539/0001-00**

**EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS
PRODUÇÃO MUSICAL
8398873-0979**

CNPJ: 24.439.539/0001-00

RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO, 325 - ANDAR 01 SALA 02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.439.539/0001-00 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2016
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS	PORTE ME
----------------------------------------------------------------------------------	--------------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS	CPF 205.###.###-20	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
-----------------------------------------------------------------------	------------------------------	--------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9001-9/02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas 5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 7319-0/03 - Marketing direto 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO MARIA APARECIDA CARNEIRO	NÚMERO 325	COMPLEMENTO ANDAR 01 SALA 02
-----------------------------------------------	----------------------	----------------------------------------

CEP 58410367	BAIRRO/DISTRITO CATOLE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FERREIRAPRODUCOESEEVENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 88730979
---------------------------------------------------------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2023
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES		
NOME/NOME EMPRESARIAL FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS	CPF/CNPJ 205.###.###-20	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
Código de autenticidade: 4596805bc2804b89		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **23/08/2024** às **11:00:14** (data e hora de Brasília) por **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS - CPF 205.304-20**

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MÚSICAIS LTDA
CNPJ:24.439.539/0001-00**

FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.304-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 – Bairro Catolé – CEP: 58.410-367 – Campina Grande -PB.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MÚSICAIS LTDA**, com sede na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 325, 1º Andar, Sala 02 – Bairro Catolé- CEP 58.410.367- Campina Grande -PB, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 25 2 0067387 5 por despacho de 22/03/2016 e CNPJ nº 24.439.539/0001-00, resolveram alterar seu contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade o sócio **JEAN MICHAEL DE ALBUQUERQUE SANTOS**, inscrito no CPF nº 048.651.164-27, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, Casado em comunhão parcial de bens, Empresário, Portador do RG nº 2899071-SSP PB, residente e domiciliado na Rua dos Facheiros nº 84, Malvinas, Campina Grande _PB, CEP 58.432-596, transferindo por venda suas quotas de capital no valor de R\$48.00,00 (quarenta e oito mil reais) para o sócio remanescente **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**.

PRAGRAFO ÚNICO:

O sócio que se retira da sociedade declara ter recebido todos os seus direitos haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica distribuído da seguinte forma:

Sócio	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Francinildo Ferreira dos Santos	80.000	100%	80.000,00
Total	80.000	100%	80.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA:

A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, que assinará isoladamente, com poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SEXTA:

Exclusão da Atividade: CNAE: 8011-1/01 Atividade de vigilância e segurança privada;

CLÁUSULA SEXTA:

ATIVIDADE PRINCIAL:

CNAE: 9001-9/02 Produção musical;

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

CNAE: 7729-2/02 Aluguel de freezer, mesas, cadeiras móveis e utensílios para festa;

CNAE: 7319-0/99 Atividades de publicidade tais como serviços de autofalante e sonorização;

CNAE: 8230-01/01 Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e feiras;

CNAE: 9001-9/99 Atividade de apresentadores de programa de televisão e rádio;

CNAE: 9001-9/06 Atividade de sonorização e de iluminação;

CNAE: 7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

CNAE: 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas;

CNAE: 7319-0/03 Marketing direto;

CNAE: 7739-0/99 Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;

CNAE: 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor;

CNAE: 7721-7/00 Aluguel de equipamentos e recreativos e esportivos;

CNAE: 7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ:24.439.539/0001-00**

FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande -PB, casado com comunhão de bens, empresário, portador do CPF nº 205.205.804-20 e do RG nº 509.637- SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 310 – Bairro Catolé – CEP: 58.410-367 – Campina Grande -PB.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, com sede na rua Maria Aparecida Carneiro, nº 325, 1º Andar, Sala 02, Bairro Catolé- CEP 58.410.367, Campina Grande-PB registrada na Junta Comercial sob NIRE 25 2 0067387 5 por despacho 22/03/2016 e CNPJ nº 24.439.539/0001-00, resolveram **CONSOLIDAR** seu contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade Empresarial Unipessoal Ltda gira sob o nome Empresarial de **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, com sede na Rua Maria Aparecida Carneiro, nº 325, 1º Andar, Sala 02 – Bairro Catolé- CEP 58.410.367- Campina Grande -PB. E com Nome Fantasia a expressão: **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objetivo da sociedade será: Produção musical; Aluguel de freezer, mesas, cadeiras móveis e utensílios para festa; Atividades de publicidade tais como serviços de autofalante e sonorização; Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e feiras; Atividade de apresentadores de programa de televisão e rádio; Atividade de sonorização e de iluminação; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Montagem de estruturas metálicas; Marketing direto; Atividade de vigilância e segurança privada; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de equipamentos e recreativos e esportivos.

ATIVIDADE PRINCIAL:

CNAE: 9001-9/02 Produção musical;

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

CNAE: 7729-2/02 Aluguel de freezer, mesas, cadeiras móveis e utensílios para festa;

CNAE: 7319-0/99 Atividades de publicidade tais como serviços de autofalante e sonorização;

CNAE: 8230-01/01 Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e feiras;

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ:24.439.539/0001-00

CNAE: 9001-9/99 Atividade de apresentadores de programa de televisão e rádio;
CNAE: 9001-9/06 Atividade de sonorização e de iluminação;
CNAE: 7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
CNAE: 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas;
CNAE: 7319-0/03 Marketing direto;
CNAE: 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
CNAE: 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
CNAE: 7721-7/00 Aluguel de equipamentos e recreativos e esportivos;
CNAE: 7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

CLÁUSULA QUARTA:

o capital social será no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e integralizado em moeda corrente e legal do país, e distribuído da seguinte forma:

Sócio	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Francinildo Ferreira dos Santos		80.000	1000% 80.000,00
Total		80.000	100% 80.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, que assinará isoladamente, com poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ:24.439.539/0001-00**

A empresa iniciou suas atividades em 22/03/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O sócio Administrador fará jus a uma retirada mensal de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Ficará eleito o foro de Campina Grande/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente, assumido integralmente

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ:24.439.539/0001-00

as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais e cumpri-lo em todos os seus termos.

Campina Grande 21 de Junho de 2024

Francinildo Ferreira dos Santos

Jean Michael de Albuquerque Santos



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04865116427	JEAN MICHAEL DE ALBUQUERQUE SANTOS
20520530420	FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2024 10:31 SOB N° 20240853067.
PROTOCOLO: 240853067 DE 20/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408746281. CNPJ DA SEDE: 24439539000100.
NIRE: 25200673875. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2024.
EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 24.439.539/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:44 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2025.

Código de controle da certidão: **86D9.80A3.F0DB.CA94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **E982.2A23.5487.7E41**

Emitida no dia 09/06/2025 às 08:50:54

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **24.439.539/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **40.803/2025**, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**, de CNPJ nº **24.439.539/0001-00**, inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **11888325**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 (noventa) dias

Campina Grande, 30 de Maio de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F886-009B-A910-9342

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODOLFO FELIX ALMEIDA (CPF 053.XXX.XXX-08) em 01/06/2025 22:11:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F886-009B-A910-9342>



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 11888325 / **CMC:** Nº do **CGM:** 1007532
Nome Completo: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
Nome Fantasia: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS
CNPJ / CPF: 24.439.539/0001-00 **Grupo:** 3



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO **Numero:** 325
Complemento: ANDAR 01 SALA 02 **Bairro:** CATOLE

Data de Abertura: 14/08/2023 **Data de Validade:** 28/08/2025

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722001 Produção musical

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

- 721510 Montagem de estruturas metálicas
- 722148 Marketing direto
- 722150 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 722166 Locação de automóveis sem condutor
- 722170 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 722174 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 722183 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 722184 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 722190 Atividades de vigilância e segurança privada
- 722204 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 722005 Atividades de sonorização e de iluminação
- 722006 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Campina Grande, 28 de Agosto de 2024.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD6E-4F32-CF23-776D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 28/08/2024 08:38:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/AD6E-4F32-CF23-776D>

000035 64

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.439.539/0001-00
Razão Social: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
Endereço: R MA APARECIDA CARNEIRO 325 1 AND SL 2 / CATOLE / CAMPINA GRANDE / PB / 58410-367

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063007262991914293

Informação obtida em 03/07/2025 12:35:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.439.539/0001-00
Certidão n°: 2802584/2025
Expedição: 15/01/2025, às 11:55:27
Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.439.539/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 24.439.539/0001-00

Razão Social: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS

Certidão emitida às 07:53 de 12/06/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validar/certidao> e insira o código de validação: **bMbn.CGct**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTISICA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Representação Artística e de Direito que entre si celebram a **MATHEUS FELIPE** e de outro lado a empresa, **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de representação artística e de direitos e obrigações de um lado **MATHEUS FELIPE**, representado pelo seu proprietário o Sr. Matheus Felipe Moura Santos, Brasileiro, empresário, portador do Documento de Identidade de nº 3504722, SSP/PB e inscrito no CPF 124.133.414-55, residente e domiciliado a Rua – Olindina Pedro dos Santos, nº SN – Bairro – Malvinas – Cidade – campina Grande – PB, Doravante chamada simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado, a **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ de nº 24.439.539/0001-00, com endereço comercial á Rua – Maria Aparecida Carneiro , 325 – Andar 01 - Sala 02, Catolé, Campina Grande - PB, representada pelo Sr. Francinildo Ferreira dos Santos, portador da cédula de identidade sob o nº 509.637 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 205.205.304-20, residente e domiciliado a Rua – Maria Aparecida Carneiro, nº 310 – Catolé, Campina Grande - PB, de agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIO**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - Pelo **CEDENTE** foi dito são detentores das exclusividades de representação contratual de apresentação do Show Artístico do cantor **MATHEUS FELIPE** .

CLAUSULA SEGUNDA - O Cedente transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de **REPRESENTANTE CONTRATUAL EXCLUSIVO**, do **MATHEUS FELIPE** para apresentação artística do cantor em show ou eventos, em todo **TERRITORO NACIONAL**. No período de 03 anos a contar pela data deste contrato;

CLAUSULA TERCEIRA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentação artísticas, em show ou eventos, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, numera de apresentações, local e horário.

PARAFICO ÚNICO. Fica Estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% ao representado e de 20% ao representante.

CLAUSULA QUARTA - Este ajuste obriga as partes contratantes se herdeiros e sucessores.

CLAUSULA QUINTA - Fica determinado o Sr. Matheus Felipe Moura Santos no CPF: 124.133.414-55 e RG 3504722, SSP/PB como responsável do artista/grupo/banda que deverá estar presente no momento da apresentação artística.

CLÁSULA SEXTA - As partes contratantes elegem o foro da Capital da Paraíba para dirimir as controvérsias oriundas da presente avança, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da Cessionária e uma vez preenchidas todas formalidades legais pelo instrumento obriga-se bem e fielmente cumpri-lo e assinam em duas vias de igual teor sendo uma para cada parte contratante.

CAMPINA GRANDE - PB, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Matheus Felipe Moura Santos
MATHEUS FELIPE
MATHEUS FELIPE MOURA SANTOS
CPF: 124.133.414-55

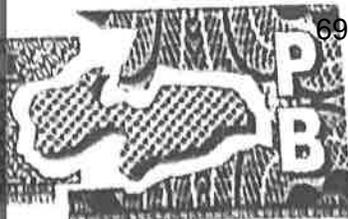
Francinildo Ferreira dos Santos
EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.
CNPJ: 24.439.539/0001-00
FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 205.205.304-20

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2023-017618
Reconheço por semelhança as firmas de:
MATHEUS FELIPE MOURA SANTOS
FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS
Dou fe. em testemunho da verdade. Campina Grande – PB, 19/12/2023 16:35:20
EMOL:RS 25,00 FEPJ:RS 5,00 FARPEN RS 3,12 ISS:RS 1,26
SELO DIGITAL: A0Z80480 – LK4E. A0Z80481 – 06D8
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Documento protocolado sob No 194656 e registrado no Livro 8 1951
e ch No 194656 e folha 235 e arquivado neste Serviço.
Certifico e dou fe. Campina Grande – PB, 10/12/2023 16:36:08
EMOL RS **82,50 FEPJ-RS *12,50 FARPEN RS *18,43 ISS-RS ***13
SELO DIGITAL: A0V90581 – E6J7
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SIDNEY DA SILVA BARROS – ESCRIVENTE
EXCLUSIVE
JEFFERSON
83-98873-0979

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
509637 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
205.205.304-20 29/01/1959

FILIAÇÃO
NOE PEREIRA DOS SANTOS
MARIA FERREIRA DOS SANTOS



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01110071335

VALIDADE
16/03/2025

1º HABILITAÇÃO
26/12/1986

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1848011431



PROIBIDO PLASTIFICAR
1848011431

OBSERVAÇÕES
A ;

Francinildo dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
30/07/2020

Arivaldo
ASSINATURA DO EMISSOR

06514866774
PB040828727

PARAÍBA



000041
70



O ARTISTA

MATHEUS FELIPE MOURA SANTOS, ARTISTICAMENTE CONHECIDO COMO MATHEUS FELIPE, NASCIDO EM 05/02/1999 EM CAMPINA GRANDE - PB, INICIOU SUA CARREIRA AOS 14 ANOS DE IDADE POR INCENTIVO DO SEU PAI QUE SEMPRE GOSTOU DA ÁREA, E HOJE AOS 23 ANOS DE IDADE VEM SE DESTACANDO NO CENÁRIO MUSICAL COM SUA AUTENTICIDADE E IRREVERÊNCIA NO ESTILO.

MATHEUS FELIPE
OUSADO

MATHEUS FELIPE MOURA SANTOS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1838806521



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
3504722 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
124.133.414-55 05/02/1999

FILIAÇÃO
JOSE CICERO DOS SANTOS
KATIANA DE MOURA ARAGAO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] AB

Nº REGISTRO
07087814063

VALIDADE
31/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
11/07/2018

OBSERVAÇÕES

Matheus Felipe Moura Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
16/10/2019

LASTIFICAR

6521

MATHEUS FELIPE MOURA SANTOS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1838806521



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
3504722 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
124.133.414-55 05/02/1999

FILIAÇÃO
JOSE CICERO DOS SANTOS
KATIANA DE MOURA
ARAGAO

PERMISSÃO ACC CAT.HAB.
[Barcode] [Barcode] AB

Nº REGISTRO
07087814063

VALIDADE
31/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
11/07/2018

OBSERVAÇÕES

Matheus Felipe Moura Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
16/10/2019

770000

LASTIFICAR

6521

MATHEUS FELIPE



PRO HITS

O ARTISTA

MATHEUS FELIPE MOURA SANTOS, ARTISTICAMENTE CONHECIDO COMO **MATHEUS FELIPE**, NASCIDO EM 05/02/1999 EM CAMPINA GRANDE-PB, INICIOU SUA CARREIRA AOS 14 ANOS DE IDADE, NO PALCO PRINCIPAL DO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO POR INCENTIVO DO SEU PAI QUE SEMPRE GOSTOU DA ÁREA, E HOJE AOS 24 ANOS DE IDADE VEM SE DESTACANDO NO CENÁRIO MUSICAL DO NORDESTE COM SUA AUTENTICIDADE E IRREVERÊNCIA NO ESTILO.

COMO COMPOSITOR, MATHEUS JÁ IMPLACOU VÁRIOS SUCESSOS NAS VOZES DE ARTISTAS NACIONAIS COMO: LUAN ESTILIZADO, JUNIOR VIANA, MANO WALTER, MICHELE ANDRADE, ISRAEL NOVAIS E JUNTOS SOMAM MAIS DE **9.7 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES EM TODAS AS PLATAFORMAS DE MÚSICA**.

DENTRE SEUS 10 ANOS DE CARREIRA MATHEUS JÁ GRAVOU 10 CD'S, 2 VÍDEOS CLIPES, PARTICIPOU DE GRANDES EVENTOS NO ESTADO E FORA DELE TAMBÉM, JÁ DIVIDIU PALCO COM WESLEY SAFADÃO, GABRIEL DINIZ, XANDY AVIÃO, JUNIOR VIANA, DEVINHO NOVAIS, IGUINHO E LULINHA E OUTROS.

**MATHEUS
FELIPE**

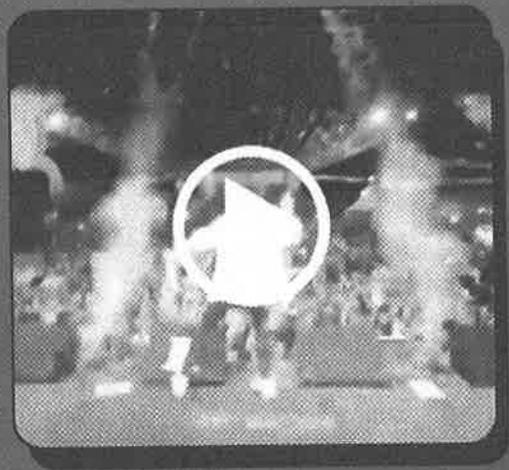
**PRO
HITS**



MATHEUS FELIPE **PRO HITS**



VÍDEOS



MATHEUS FELIPE **PRO HITS**



VÍDEOS



**MATHEUS
FELIPE**

**PRO
HITS**



LINKS



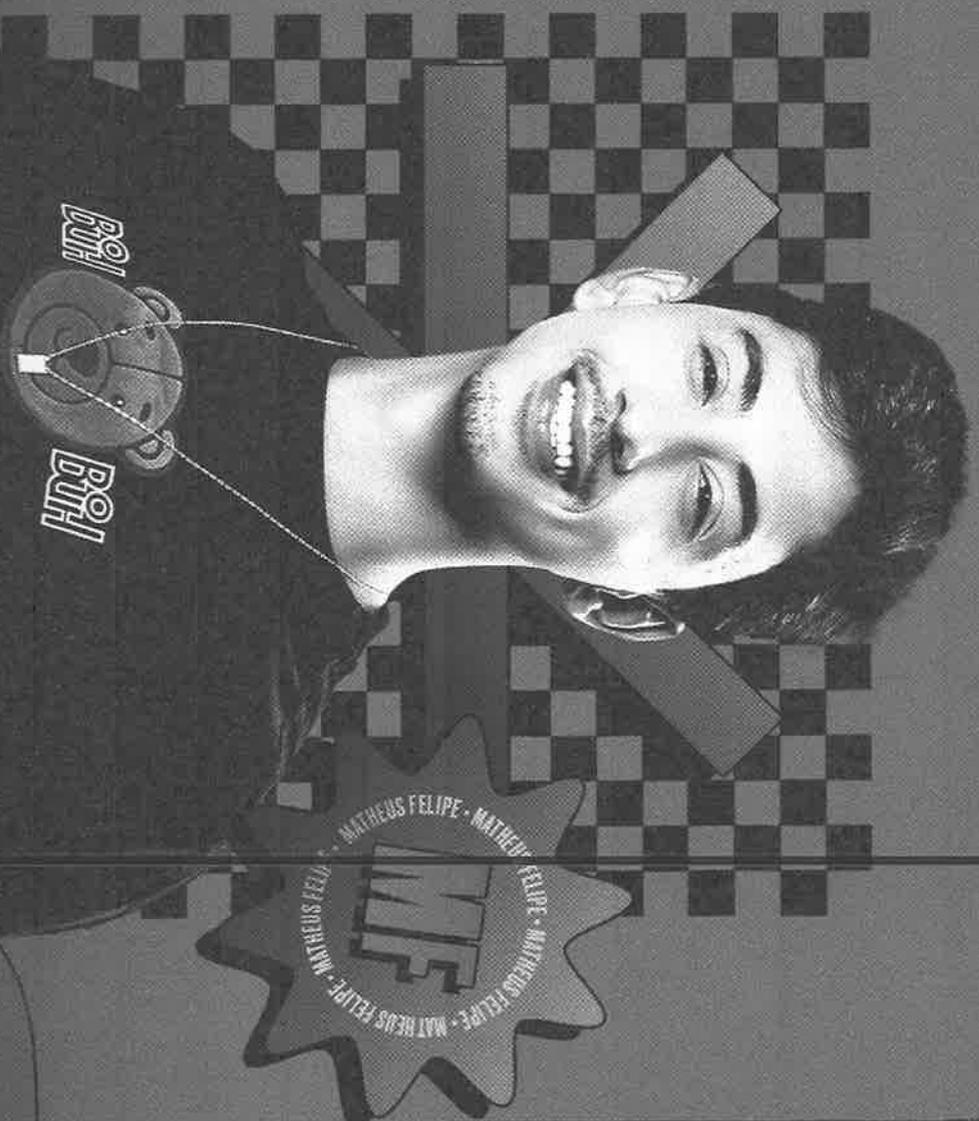
**MATHEUS
FELIPE**

**PRO
HITS**

CONTATO PARA SHOWS E PUBLICIDADE

83 98613.6300

MATHEUS
FELIPE PRO
HITS

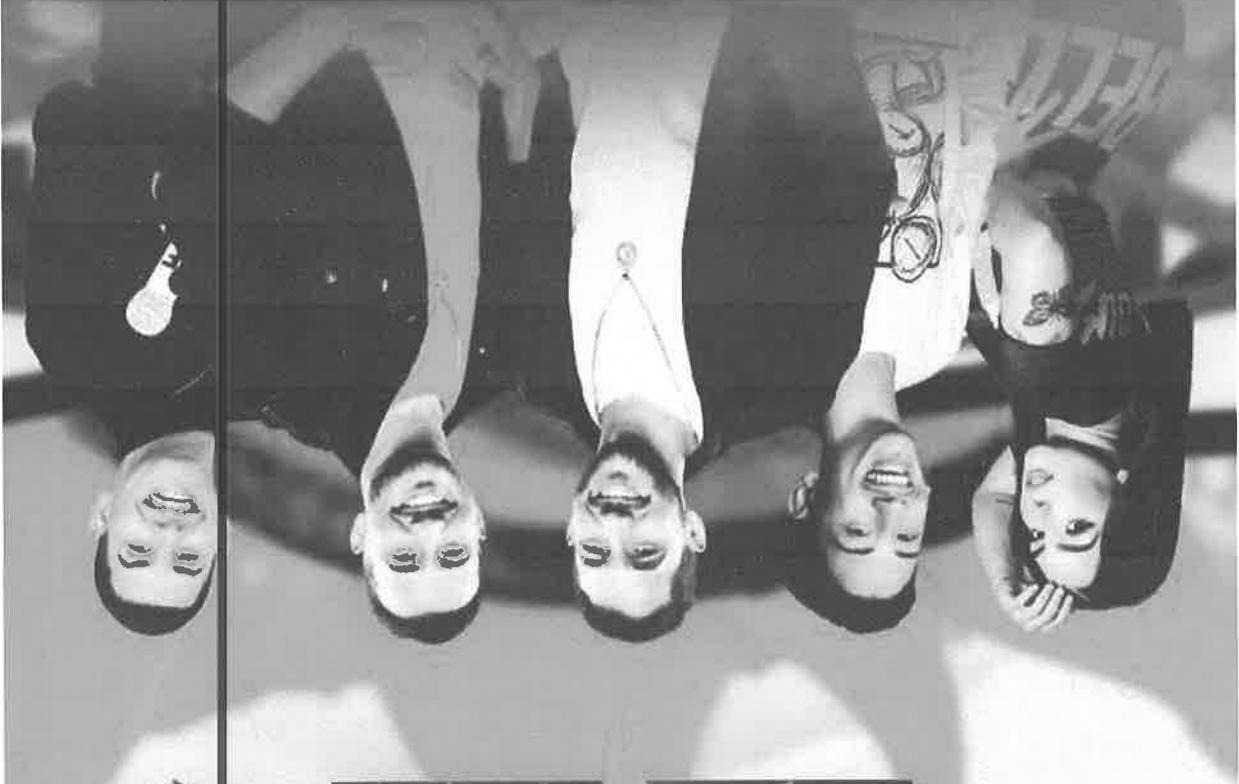


000051

INFORM: 83 98213-2288

POCINHOS.PB

DJ ALLY
MATHEUS FELIPE
IGUINHO E LULINHA
FABRICIO FICELIS




 GALAXIA MÍDIA



na Arena

TARDE ZINHA

MEN'S

ÀS
17
 HRS

NOV
27
 DOM



© SALES & MEDIA

SAB 01 ABR

JONAS

ALAGOA GRANDE

P A R A Í B A



JONAS ESTICADO

RUAN FORROZERO | MATHEUS FELIPE | ALLY FERREIRA



000053 82

brisanet

O futuro ao seu alcance

APRESENTA

08
ABR

SÁBADO

Testado

LAWF LOUNGE

PATOSPB



MATHEUS
FELIPE

FABINHO
TESTADO

WEZLEY
VIEIRA

V E N D A S :

BIGHANGUS - ALAIN ESFERRARIA

VIRTUALTICKET.COM.BR



21.JUNHO
GALANTE

MATHEUS FELIPE - REY VAQUEIRO - MEXE VILLE

000055 84



CAMPINA GRANDE

O MAIOR
SÃO
JOÃO

DO MUNDO

CONFIRMADO

18 JUNHO

MATHEUS FELIPE

MURILLO HUFF - MARCYNHO SENSÇÃO - ERIC LAND

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTO MUSICAIS

CAMPINA GRANDE - PB, 17 DE JUNHO DE 2025

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU/PB.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA ATRAÇÃO " MATHEUS FILIPI".

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. O proponente acima qualificado declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente contrato. **O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeterem-se as condições nele estipuladas.**

4.0 - DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada.

O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta Prefeitura Municipal de CAMALAU/PB, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS
MUSICAIS LTDA:24439539000100

Assinado de forma digital por EXCLUSIVE
ENTRETENIMENTOS MUSICAIS
LTDA:24439539000100
Dados: 2025.06.17 14:55:40 -03'00'

**FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 205.205.304-20 – RG: 509.637 SSP/PB
EXCLUSIVE ENRTENIMENTOS LTDA
CNPJ N.º 24.439.539/0001-**

**EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS
PRODUÇÃO MUSICAL
8398873-0979**

CNPJ: 24.439.539/0001-00

RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO, 325 - ANDAR 01 SALA 02

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTO MUSICAIS

CAMPINA GMAIORANDE - PB, 17 DE JUNHO DE 2025.

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU/PB

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Declaro para os devidos fins que o preço ofertado à administração do Município de **CAMALAU/PB**, para apresentação da atração musical **CANTOR: MATHEUS FILIPI** é condizente com o valor praticado no mercado pela nossa empresa e pela referida atração musical, conforme notas fiscais em anexo, sendo o menor preço possível para a data pretendida pelo órgão.

EXCLUSIVE
ENTRETENIMENTOS
MUSICAIS
LTDA:24439539000100

Assinado de forma digital por
EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS
MUSICAIS LTDA:24439539000100
Dados: 2025.06.17 14:54:04 -03'00'

FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 205.205.304-20 – RG: 509.637 SSP/PB
EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ N.º 24.439.539/0001-00

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS
PRODUÇÃO MUSICAL
8398873-0979

CNPJ:24.439.539/0001-00

RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO, 325 - ANDAR 01 SALA 02

DADOS DA CONTA:

BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. -
BANSICRED

AGÊNCIA: 2201

CONTA: 35919-8

RAZÃO SOCIAL: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS
MUSICAIS LTDA

CNPJ: 24.439.539/0001-00

CHAVE PIX: CNPJ

24439539000100



Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria nº 000168/2025

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 00034/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **“EXCLUSIVEENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA”** - CNPJ nº 24.439.539/0001-00 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato nº 00034/2025 – Processo Administrativo nº 00034/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **“EXCLUSIVEENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA”** - CNPJ nº 24.439.539/0001-00

I – Gestor do Contrato: **Marinaldo Silva Sousa**
Secretário Municipal de Cultura
Matrícula n.º 202358

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **José Auri dos Santos Queiroz**
Diretor de Cultura e Turismo
Mat. 202401

Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerá-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à “Diretor de Cultura e Turismo”, no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à “Diretor de Cultura e Turismo”, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pelo "Diretor de Cultura e Turismo", com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 10 de julho de 2025.

UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA

MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439

Dados: 2025.07.10 10:51:51 -03'00'

Ubirajara Antonio Pereira Mariano
PREFEITO

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2025 às 09:40:45 foi protocolizado o documento sob o N° 89814/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Número do Contrato: 000000342025

Data da Publicação: 11/07/2025

Data da Assinatura: 10/07/2025

Data Final do Contrato: 10/10/2025

Valor Contratado: R\$ 40.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Apresentação da atração artística do ramo musical Matheus Felipe, no evento público denominado Festa de São Pedro, no Distrito de Pindurão, município de Camalaú-PB, no dia 12 de julho de 2025.

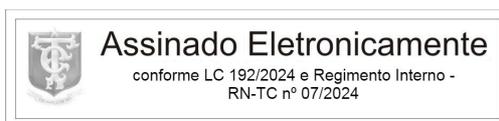
Contratado (Nome): Exclusive Entretenimentos Musicais Ltda

Contratado (CNPJ): 24.439.539/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	514052a4dd62124a44245945f9ef56f6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	56df2f4d172a1a91f64f8b0b462af653
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3731432d5f8533ed2df3afd80a33761f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d0eeebd4c2ed817d4833a9a75f53c488
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	65fd91a8d54b1ae9f3cee9f1065f7ada
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	65fd91a8d54b1ae9f3cee9f1065f7ada
Designação do gestor do contrato	Sim	65fd91a8d54b1ae9f3cee9f1065f7ada

João Pessoa, 11 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 89794/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

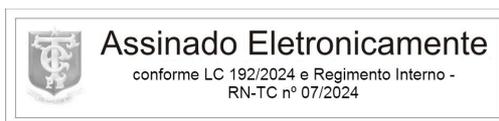
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2025 às 09:40h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 89814/25 ao Documento 89794/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 89794/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 35	d0eeebd4c2ed817d4833a9a75f53c488
Designação da fiscalização técnica do contrato	36 - 39	65fd91a8d54b1ae9f3cee9f1065f7ada
Comprovante de publicidade	40 - 43	514052a4dd62124a44245945f9ef56f6
Designação do gestor do contrato	44 - 47	65fd91a8d54b1ae9f3cee9f1065f7ada
Comprovação da existência de dotação orçamentária	48	3731432d5f8533ed2df3afd80a33761f
Comprovantes de regularidade da contratada	49 - 88	56df2f4d172a1a91f64f8b0b462af653
Designação do fiscal administrativo do contrato	89 - 92	65fd91a8d54b1ae9f3cee9f1065f7ada
RECIBO PROTOCOLO	93	fdcc0ecca21d63f33868097da9b6e8ea

João Pessoa, 11 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB